



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 00892/21

Objeto: Inspeção Especial de Contas

Entidade: Fundo Municipal de saúde de Santa Rita

Gestor: Luciano Correia Carneiro

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA. – Recursos Federais. Envio de cópia dos autos à SECEX. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00027/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **00892/21**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º - ENVIAR cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais;

Art. 2º - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 23 de março de 2021

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

CONS. EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 00892/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 00892/21 trata de Inspeção Especial de Contas, constituída a partir de denúncia apócrifa, em face do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, exercício de 2020, relacionada a suposto desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde no exercício de 2020 e destinados ao combate à COVID-19.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, concluiu que “ante os indícios de desvio de finalidade na aplicação de recursos federais destinado ao enfrentamento da COVID-19, auditoria sugere o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais”, bem como “recomendação ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, para que se observe a devida vinculação na aplicação dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19”.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas e este através de sua representante emitiu COTA, fls. 111/113, pugnou pela “pela remessa dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba, para tomada das providências que entender cabíveis, à vista das suas competências”.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verifica-se que as falhas apontadas são oriundas de recursos federais, ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* ENVIE cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais.

É o voto.

João Pessoa, 23 de março de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Março de 2021 às 11:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 25 de Março de 2021 às 15:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Março de 2021 às 15:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO